

Controladoria Geral do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/CGE/2013

Dispõe sobre as Certidões Negativas relativas à Regularidade Fiscal e trabalhista, para fins de habilitação em certame licitatório, aditivos a contratos, convênios e efetivo pagamento da despesa, no âmbito da Administração Pública Estadual.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 16.088, de 28 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - São provas de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação em certame licitatório, dispensas e inexigibilidade previstas nos arts. 24 e 25, respectivamente da Lei nº 8.666/93, bem como outras formas de relação com o ente público, tais como: contratos e convênios:

- I – Certidão Negativa de Tributos Federais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- IV – Certidão Negativa do FGTS;
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI – Certidão Negativa do INSS

VII – Certidão da Dívida Ativa da União; e

VIII – Certidão da Dívida Ativa Estadual;

Art. 2º - As Certidões Negativas deverão estar com prazos de validades dentro do período compreendido entre a habilitação ao certame licitatório, dispensa ou inexigibilidade, até a data do certificado na Nota Fiscal, Fatura, prazo de vigência do contrato ou outro documento afim, constituindo-se em condição indispensável para o efetivo pagamento da despesa.

Parágrafo único – Nos casos de celebração de Convênios entre o Estado e Municípios, bem como outras instituições públicas ou privadas, entidades da sociedade civil, prevalecerá para fins de validade das Certidões, data da Emissão da Nota de Empenho.

Art. 3º - As Provas de Regularidade Fiscal estabelecidas pelo caput do art. 1º e seus incisos, desta Instrução Normativa, aplicam-se a elaboração e a tramitação das medições de obras e serviços de engenharia, objetos de contrato celebrados com terceiros e de responsabilidade do Estado.

Art. 4º - Nos casos em que houver formalização de Contratos ou Convênios, as condições estabelecidas por esta Instrução Normativa perdurão até o final da vigência contratual ou do cumprimento do Convênio.

Art.5º- Em razão do Princípio da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público os detentores do monopólio de serviços públicos essenciais, em que a prestação de serviços não pode ser interrompida e não existe a possibilidade de contratar com terceiros, poderão contratar com a Administração Pública Estadual mesmo que não apresentem as certidões negativas exigidas no art.1º, desde que com autorização prévia da autoridade máxima do órgão contratante, acompanhada das devidas justificativas, devendo ainda ser exigido da contratada a regularização de sua situação, com base na jurisprudência do TCU: Decisão 431/1997 e Consulta TCE/RO Processo nº 0852/09.

Art. 6º - Fica revogada a Instrução Normativa nº 002/CGE/2005, de 14 de janeiro de 2005.
Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Controladoria Geral do Estado, 22 de novembro de 2013.

LEONOR SCHRAMMEL
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

SUPEL

AVISO DE ADENDO ESCLARECEDOR Nº 02
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 529/2013/SIGMA/
SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1712.00716-00/2012

OBJETO: Registro de Preços visando eventual e futura contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Translado de Pacientes em UTI aérea (adulto, crianças e neonatos) com equipe técnica especializada - incluindo o serviço de transporte terrestre em ambulância tipo "D", visando atendimento da Gerência de Tratamento Fora de Domicílio na transferência de pacientes em estado de saúde grave e urgente, por um período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL COMUNICA aos interessados em especial às empresas que adquiriram o Edital que com base nas justificativas elaboradas pela Casa Militar da Governadoria através do ofício nº 044/GAB-CM/2013, publicamos o ADENDO ESCLARECEDOR nº 02 referente a quilometragem mínima a ser paga, bem como transporte terrestre do paciente, no endereço eletrônico <http://www.supel.ro.gov.br>, e www.comprasnet.gov.br.

Em atendimento ao disposto no Artigo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido conforme abaixo:

DATA: 10.12.2013
HORÁRIO: 10hs00min (horário de Brasília)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
www.comprasnet.gov.br

Publique-se no sistema ComprasNet e demais meios legais. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio através dos telefones (69) 3216-5318 pelo email sigma.supel@gmail.com.

Porto Velho, 25 de novembro de 2013.

NILSEIA KETES
 Pregoeira SIGMA/SUPEL/RO
 Mat.300061141

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e
Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 221/2013

PREGÓES ELETRÔNICOS: 316 e 754/2013
PROCESSO: 01.1108.00041-00/2013

Pelo presente instrumento, o Estado de Rondônia, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA

EDIFÍCIO, CURVO 03 RIO JAMARI 1º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual aquisição de CAFÉ e AÇÚCAR, a pedido da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - **SUPEL/RO**, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de CAFÉ e AÇÚCAR, a pedido da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - **SUPEL/RO**

1.2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de referente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata